



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

PORTARIA Nº. 35/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução CNMP 176/2017, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa a fraude ou frustração de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, Lei 14133/2021, afirma que “na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”;

CONSIDERANDO que os “atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei” (artigo 13, *caput*, Lei 14133/2021);

CONSIDERANDO que figura, como reclamante, no presente Inquérito Civil, SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. M.E., devidamente inscrita no CNPJ Nº 06.213.683/0001-41, com sede na Rua José Merhy, 1266, Boa vista, CEP 82560-440, Curitiba - Paraná, 41 3019-7434;

CONSIDERANDO que o reclamado, neste Inquérito Civil Público é:

1- JOAO CLEBER FERREIRA LIMA, Prefeito do Município de Santa Helena/PB, portador do CPF nº 034.516.634-57, nascido em 29.12.75, filho de ANTONIA FERREIRA LIMA, domiciliado no(a) TRAVESSA EUNAPIO PINTO, nº 0, CENTRO, CEP 58925-000, cidade de SANTA HELENA/PB.

CONSIDERANDO que este Inquérito Civil Público possui, como objeto, investigar possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo reclamado consistente em:

1- Fraude no Procedimento Licitatório Pregão Presencial 07/2021, referente a registro de preços para futuras aquisições de equipamentos de informática no Município de Santa Helena/PB, através da ausência da publicidade do edital, visto que os interessados não tinham livre acesso ao mesmo;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato 001.2021.018834;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas deste procedimento.

1- Requisite-se, PESSOALMENTE, do Procurador-Geral do Município de Santa Helena, para fornecimento em um prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia integral do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 07/2021.

2- Notifique-se o Município de Santa Helena através do Procurador-Geral do Município com a finalidade de que o mesmo tome conhecimento acerca da instauração do presente procedimento e apresente resposta em um prazo máximo de 15 dias úteis.

Faça-se constar, no ofício requisitório, que, segundo o artigo 10, Lei de Ação Civil Pública, “constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.

Designo os servidores do cartório como Secretários deste feito.

Decreto do sigilo nesse procedimento, para o sucesso da investigação, só podendo consultar os presentes autos, as

autoridades, profissionais, partes diretamente envolvidas no atendimento, os noticiados/investigados e seus defensores.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

São João do Rio do Peixe, data e assinatura eletrônicas

Flávia Cesarino de Sousa Benigno

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 01/07/2021